



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

O FUTURO CENTRO TURÍSTICO DO SUDOESTE DO PARANÁ
(ÁGUAS DO VERÊ)

LEI Nº 194/90

Data: 22.06.90

SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 136/90, de 09.04.87.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 136/87, de 09.04.87, passa ter a seguinte redação "ficam criados na sede do Município, três pontos de táxi, um em cada Distrito e mais um em cada comunidade, mencionada abaixo":

Na Sede do Município

Ponto nº 01 - com seis veículos, junto a estação rodoviária;

Ponto nº 02 - com três veículos, em frente a Igreja Católica;

Ponto nº 03 - com um veículo, nas proximidades da Prefeitura.

Em Presidente Kennedy

Ponto único - com dois veículos.

Em Sede Progresso

Ponto único - com três veículos.

Em Nova União

Ponto único - com dois veículos.

Em Lambedor

Ponto único - com um veículo.

Em Linha Belé

Ponto único - com um veículo.

Parágrafo único - Os pontos deverão distar um do outro no mínimo duzentos metros.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ/PR. EM, 22 DE JUNHO DE 1990
Registre-se e Publique-se.



[Handwritten Signature]
JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
Prefeito Municipal em Exercício